
DECRETO Nº 215 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS E DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28/03/2025 A PARTIR DAS 13 HORAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **RITA DE CORDEIRO DE CASTRO E SILVA**, mãe do nosso Ex-Vice Prefeito Dr. **JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA**, acontecido na madrugada deste dia 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO todo trabalho e dedicação deste nobre e honrado servidor e do seu amor pelo desenvolvimento de Banabuiú, a prefeitura municipal resolve homenagear honrar sua mãe Decretando LUTO OFICIAL de três dias (28, 29 e 30 de março de 2025);

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Banabuiú render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Banabuiú, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Sra. **RITA DE CORDEIRO DE CASTRO E SILVA**, mãe do nosso Ex-Vice Prefeito Dr. **JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA**, em respeito a dor da família do nosso Ex- Vice Prefeito, homem que tem dedicado sua vida a prestar um serviço de extrema qualidade a população de Banabuiú, que nos adotou como sua gente, seu amor por essa terra tem si mostrado inestimáveis e de grande relevância nesta municipalidade.

Art. 2º - DECRETA, ainda, ponto facultativo nas dependências do poder municipal hoje dia 28 de março de 2025 a partir das 13:00hs. Mantendo assim os serviços essenciais em pleno funcionamento, Decreta ainda o adiamento dos jogos escolares do dia 29 de março de 2025, para uma nova data que será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Na data indicada no art 1º deste Decreto serão assegurados normalmente:



- I.a limpeza pública e a coleta de lixo;
- II.a captação, o tratamento e a distribuição de água;
- III.o atendimento médico – hospitalar, em casos de urgência e emergência.

Parágrafo Único – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de funcionamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU, aos 28 de março de 2025.

Francisco Márcio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú